

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento “CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAL DE AGRONOMIA”, de um lado a empresa: **P.C. Martins Pedrozo Alojamentos e Serviços Ltda**, com sede à Rua Principal, s/n, Lageado Bonito, Ortigueira/PR, inscrita no C.N.P.J. n.º 35.414.300/0001-00, representada nesta ocasião por seu sócio: Paulo Cesar Martins Pedrozo, R.G. n.º 14.927.174-0-SSP/PR e C.P.F. n.º 132.195.339-90, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **Laércio Miguel de Assis**, brasileiro (a), R.G. n.º 16.186.496, C.P.F. n.º 083.995.418-26, com título profissional Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA/PR n.º 26261/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho Cargo/Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será duração de 03 (três) anos, **com início em 25/10/2022 e término em 25/10/2025** podendo as partes rescindirem a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência de 30 dias ;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 04 horas diárias sendo das 13:30 horas às 17:30 horas;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será o valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme exigido pela Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA. O pagamento será realizado até o 5º dia útil de cada mês;

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias;

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de desempenho cargo/função, conforme cláusula 1ª;


Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado;

Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ortigueira/PR:

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Ortigueira/PR, 25 de Outubro de 2022.

Contratante: Paulo Cesar Martins Pedrozo
P.C. Martins Pedrozo Alojamentos e Serviços Ltda
C.N.P.J. n.º 35.414.300/0001-00

Contratado: 
Laércio Miguel de Assis
C.P.F. n.º 083.995.418-26
CREA/PR n.º 26261/D

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF: